

PROJETO DE LEI Nº 830/2019

Institui a “Campanha Aluno Consciente” da rede estadual de ensino. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTOR(A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR(A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº 015/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 830/2019**, de autoria Tovar Correia Lima, o qual *Institui a “Campanha Aluno Consciente” na rede estadual de ensino.*

A matéria constou no expediente do dia 27 de agosto de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria no dia 22 de outubro de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade, nos termos da emenda modificativa apresentada na CCJR, instituir as diretrizes para a Campanha Aluno Consciente.

Tal campanha tem o objetivo de implantar nas escolas da rede estadual de ensino o desenvolvimento de projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares.

O autor justifica sua propositura sob o argumento de que a iniciativa visa evitar possível desvio de atenção de educandos do ensino público estadual, reservando o ambiente escolar exclusivamente para as atividades educacionais, resguardando também suas famílias na criação de exageradas expectativas que, na quase totalidade das vezes acaba por não se concretizar, mas facilmente podem induzir ao desfazimento dos poucos bens patrimoniais de famílias humildes, em sua grande maioria, objetivando o financiamento de suas ilusórias futuras carreiras.

É relevante transcrever trecho da justificativa apresentada pelo autor:

A educação é um direito fundamental e é por meio dela que garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo para o crescimento do país e para a promoção da igualdade social. A escola tem de ser um espaço acolhedor, onde todos sejam aceitos e respeitados. Trabalhos contínuos de conscientização permitirão que os conceitos de cidadania sejam disseminados e, o mais importante, aplicados no dia a dia pelos alunos.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, nos termos do art. 31, III, *a*, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Em apertada síntese, o Projeto em tela busca criar uma identificação entre o que acontece na vida extramuros com aquilo que o aluno presencia dentro da escola.

O mesmo busca conscientizar o aluno, de forma dinâmica, a lidar melhor com diversas problemáticas inerentes à atualidade, tais como bullying, pedofilia, uso de drogas, racismo, etc.

Assim, entendo que a ideia do parlamentar é por demais interessante, atende ao interesse público e será extremamente proveitosa para os paraibanos.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 830/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.



DEP. CHIO
Relator (a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 830/2019** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.



DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente



DEP. CHIÓ
Membro



DEP. DR. ÉRICO
Membro



DEP. ANDERSON-MONTEIRO
Membro